



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 11873

Institui o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NEEP/SUAS/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Estadual, em seu art. 87, inciso V e VI, tendo em vista o contido no protocolado nº 13.184.114-0 e ainda,

considerando o art.1º da Lei Estadual de Assistência Social no Estado do Paraná – Lei n.º 11.362, de 12 de abril de 1996, que reconhece a assistência social como direito constitucional do cidadão e dever do Estado, e política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população;

considerando a Lei Federal nº 8.742, de 7 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 6 de julho de 2011, em seu art.6º, inciso V, que implementa a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

considerando o art. 12 da Resolução nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, em seus incisos XXXI e XXXII que implementa a gestão do trabalho e a educação permanente e institui e garante capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social;

considerando a Resolução do CNAS n.º 4/2013, que em seu anexo, item 9.2, apresenta a importância da instituição dos Núcleos de Educação Permanente nas três esferas de gestão (União, Estados e Municípios);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social, doravante denominado NEEP/SUAS/PR,



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 11873

{ instância colegiada responsável pelo planejamento e implementação de ações de formação e capacitação da Educação Permanente do SUAS no Estado do Paraná.

Art. 2º O Núcleo Estadual de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - NEEP/SUAS/PR, tem como objetivos:

- I - Promover a interlocução, diálogo e cooperação entre os diferentes sujeitos envolvidos na implementação da Política de Educação Permanente, visando a oferta e implementação de ações de formação e qualificação dos trabalhadores do SUAS;
- II - Acompanhar e assessorar a implantação dos Núcleos de Educação Permanente nos municípios do Estado do Paraná, através de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;
- III - Realizar diagnósticos que irão apontar as necessidades e competências de qualificação e formação dos gestores, trabalhadores e conselheiros do SUAS;
- IV - Elaborar, formatar e acompanhar ações de formação e capacitação no âmbito do SUAS;
- V - Validar certificados das ações de formação e qualificação adquiridos externamente aos cursos formativos previstos na Política Nacional de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social - PNEP/SUAS, bem como validar as certificações com carga horária não estabelecidas na PNEP/SUAS;
- VI - Planejar ações de Educação Permanente e contribuir para a elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente no SUAS para posterior aprovação pelo Conselho Estadual de Assistência Social;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 11873

- VII - Apreciar e formular propostas aos três entes federados, da área de Gestão do Trabalho do SUAS, para implementar a Política de Educação Permanente no âmbito da assistência social; e
- VIII - Organizar observatórios de práticas profissionais no âmbito do SUAS.

Art. 3º A Secretaria executiva do NEEP/SUAS/PR será de competência da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, por meio da Coordenação de Gestão do SUAS.

Art. 4º O NEEP/SUAS/PR será composto por representantes da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social e outras instâncias representativas dos trabalhadores do SUAS, sendo 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, designados pelas respectivas secretarias, coordenações ou órgãos, abaixo elencados:

- I - Coordenação de Gestão do SUAS - SEDS;
- II - Coordenação de Proteção Social Básica - SEDS;
- III - Coordenação de Proteção Social Especial - SEDS;
- IV - Coordenação de Renda da Cidadania - SEDS;
- V - Grupo de Recursos Humanos Setorial - SEDS;
- VI - Assessoria Técnica - SEDS;
- VII - Secretaria Executiva do CEAS;
- VIII - Núcleo de Gestão de Informação - SEDS;
- IX - Unidade Técnica do Programa Família Paranaense – SEDS;
- X - Grupo Administrativo Setorial – SEDS;
- XI - Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná – CEAS;
- XII - Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

Parágrafo único. Poderão vir a compor o NEEP/SUAS/PR representações consideradas importantes no processo de implementação do SUAS e da Política de Educação Permanente no âmbito da assistência social;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 11873

Art. 5º O funcionamento do NEEP/SUAS/PR será estruturado em seu regimento interno;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de agosto de 2014, 193º da Independência e 126º da República.


CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social